



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0405110004

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.562.704/0001-74**, representado pela Sra. **CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ**, portadora do **CPF nº 365.320.962-53**, residente e domiciliada sito na cidade de São Domingos do Araguaia e, de outro lado **J. DE R.L. PARRIAO-EPP**, CNPJ/MF **04.340.683/0001-87**, com sede sito a RUA 5 DE ABRIL, 1351, MARABA - PA, CEP 68500-040 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO**, residente e domiciliado(a) sito a RUA GOIANIA, 179, MARABA - PA, CEP 68507-570, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 169.323.741-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E FARMACIA BASICA, MATERIAL TECNICO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR (LABORATORIO, RAO X, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGICO), PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE E CENTRO(S) ODONTOLOGICO(S), A CONTA DOS PROGRAMAS DE SAUDE PUBLICA (PAB-FIXO/VARIABEL, PSF, FARMACIA BASICA, SAUDE BUCAL, MAC, VIGILANCIA EM SAUDE, PACS, FUS E RP) DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA. .**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ABSORVENTE POS PARTO	Protfral	PACOTE	6,00	19,9000	119,40
2	AGITADOR KLINE (ORBITAL) C ROTACAO DE 70 S 250 RPM VOLT 110/220	J.prolab	UNIDADE	1,00	1.490,0000	1.490,00
3	AGUA OXIGENADA 10VOL.1.000ML	Rioquimica	LITRO	360,00	8,1000	2.916,00
4	ALCOOL ETILICO GEL 65 %	Rioquimica	UNIDADE	224,00	15,5000	3.472,00
5	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8% 1.000ML	Rioquimica	LITRO	72,00	12,8000	921,60
6	ALCOOL ETILICO SOLUCAO 70% 1000ML	Itajá	LITRO	420,00	7,6000	3.192,00
7	ALGODAO ORTOPEDICO 12CM X 1.0 M PACOTE C/12.	Neve	PACOTE	20,00	10,7000	214,00
8	AMBU COM MASCARA	Unitec	UNIDADE	1,00	225,0000	225,00
9	ANTI A	Protemo	FRASCO	8,00	24,4000	195,20
10	ANTI B	Protemo	FRASCO	12,00	24,4000	292,80
11	AZUL DE METILENO	Newprov	LITRO	6,00	34,0000	204,00
12	BANDEJA ACO INOX	Fava	UNIDADE	2,00	45,0000	90,00
13	BOLSA PARA COLOSTOMIA.	Medsonda	UNIDADE	15,00	1,4000	21,00
14	BUTILBROMETO DE ESCP + DIPIRONA INJ	Farmace	AMPOLA	1.000,00	2,7700	2.770,00
15	CAIXA METALICA 20 CM RETANGULAR	Fava	UNIDADE	5,00	80,0000	400,00
16	CARRINHO PARA MEDICACAO COM 4 GAVETAS	Salutem	UNIDADE	1,00	1.315,0000	1.315,00
17	CARRINHO PARA MEDICACAO COM 6 GAVETAS	Salutem	UNIDADE	2,00	1.790,0000	3.580,00
18	CARRINHO TIPO CURATIVO COM 3 PLANOS	Salutem	UNIDADE	2,00	950,0000	1.900,00
19	CATEGUTE CROMADO 0 C/ AG PERFUROCORTANTE 5,0CM	Technofio	CAIXA	14,00	112,0000	1.568,00
20	CATEGUTE CROMADO 0 C/AG PERFUROCORTANTE 4,5 CM	Technofio	CAIXA	20,00	112,0000	2.240,00
21	CATEGUTE CROMADO 1 C/AG PERFUROCORTANTE 4,5	Technofio	CAIXA	18,00	112,0000	2.016,00
22	CATEGUTE CROMADO 1 C/AG PERFUROCORTANTE 5,0 CM	Technofio	CAIXA	20,00	112,0000	2.240,00
23	CATEGUTE CROMADO 3-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5,0 CM	Technofio	CAIXA	18,00	112,0000	2.016,00
24	CATEGUTE CROMADO 4-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5,0CM	Technofio	CAIXA	10,00	112,0000	1.120,00
25	CATEGUTE CROMADO 5-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5,0CM	Technofio	CAIXA	10,00	112,0000	1.120,00
26	CATEGUTE CROMADO2-0 C/AG PERFURO CORTANTE 5,0 CM	Technofio	CAIXA	18,00	112,0000	2.016,00



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

27	CEFALOTINA SODICA PO 1G INJ	Biochimico	AMPOLA	2.400,00	8,6900	20.856,00
28	CIMETIDINA 300MG 2ML INJ	Hypofarma	AMPOLA	2.400,00	1,1500	2.760,00
29	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	Equiplex	AMPOLA	200,00	0,4500	90,00
30	COLAR CERVICAL EM POLIETILENO 1,5MM REVESTIDO COM ESPUMA 0,5MM TAMANHO M	Dilepé	UNIDADE	1,00	45,0000	45,00
31	COLAR CERVICAL EM POLIETILENO 1,5MM REVESTIDO COM ESPUMA 0,5MM TAMANHO P	Dilepé	UNIDADE	1,00	45,0000	45,00
32	CONTADOR DE CELULAS	Kacil	UNIDADE	2,00	1.080,0000	2.160,00
33	CUNHA MEDIA P POSICIONAMENTO 45 X 45 X 35	Maquira	UNIDADE	3,00	20,0000	60,00
34	DESCORANTE P BAAR	Newprov	LITRO	6,00	37,0000	222,00
35	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	TKL	UNIDADE	7.000,00	1,8900	13.230,00
36	ESTETOSCOPIO + ESFIGMONANOMETRO C VELCRO INFANTIL	Accumed	UNIDADE	4,00	79,9500	319,80
37	ESTETOSCOPIO+ESFIGMONANOMETRO C VELCRO ADULTO	Accumed	UNIDADE	30,00	79,0000	2.370,00
38	EXTENSOR MULTIVIA 2 VIAS S/ CORTA FLUXO	TKL	UNIDADE	200,00	1,7000	340,00
39	FAIXA ELASTICA 150CM AZUL INTENSIDADE EXTRA FORTE	Mercur	UNIDADE	15,00	63,0000	945,00
40	FAIXA ELASTICA 150CM OURO INTENSIDADE MAXIMA	Mercur	UNIDADE	15,00	105,0000	1.575,00
41	FAIXA ELASTICA 150CM PRATA INTENSIDADE SUPER FORTE	Mercur	UNIDADE	15,00	92,0000	1.380,00
42	FAIXA ELASTICA 150CM VERDE INTENSIDADE FORTE	Mercur	UNIDADE	15,00	55,0000	825,00
43	FAIXA ELASTICA 150CM VERMELHA INTENSIDADE MEDIA	Mercur	UNIDADE	15,00	49,0000	735,00
44	FILME 24 X 30 AGFA OU IBF	IBF	CAIXA	10,00	330,0000	3.300,00
45	FILME 30X40 AGFA OU IBF	IBF	CAIXA	10,00	440,0000	4.400,00
46	FIO DE ALGODAO 0 C/ AG PERFUROCORTANTE 5 CM	Technofio	UNIDADE	8,00	49,0000	392,00
47	FIO DE ALGODAO 2-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5 CM	Technofio	CAIXA	2,00	48,0000	96,00
48	FIO DE SEDA 1-0 C/AG PERFUROCORTANTE 4,5CM	Technofio	CAIXA	2,00	58,0000	116,00
49	FIO DE SEDA 2-0 C/AG PERFUROCORTANTE 4,5CM	Technofio	CAIXA	3,00	58,0000	174,00
50	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 4,5CM	Technofio	CAIXA	2,00	58,0000	116,00
51	FITA AUTOCLAVE P/ ESTERILIZACAO INSTRUMENTAL 19MMX30M	Missner	UNIDADE	20,00	6,6500	133,00
52	FIXADOR AUTOMATICO P/RX 20LTS AGFA OU IBF	IBF	GALAO	7,00	319,0000	2.233,00
53	GEL P/ULTRASSOM (FISIO) ELETROCARDIOGRAMA... 5KG	Mercur	UNIDADE	7,00	29,9000	209,30
54	GENTAMICINA 20MG/2ML	Novafarma	AMPOLA	500,00	1,9800	990,00
55	GENTAMICINA 80MG/2ML	Novafarma	AMPOLA	800,00	1,9800	1.584,00
56	GERM-RIO 1000ML	Rioquimica	LITRO	242,00	23,5000	5.687,00
57	IODOPOVIDONA SOLUCAO ALCOOLICA 10%	Rioquimica	FRASCO	60,00	25,9500	1.557,00
58	IODOPOVIDONA SOLUCAO TOPICA DEGERMANTE 10%	Rioquimica	FRASCO	240,00	25,9500	6.228,00
59	KIT DE NBZ (CHICOTE C SAIDA AMARELA +COPO + MASCARA)	NSR	UNIDADE	5,00	15,5000	77,50
60	LAMPADA INFRAVERMELHO 110WV	Osram	UNIDADE	2,00	160,0000	320,00
61	LUGOL FORTE	Newprov	LITRO	4,00	100,0000	400,00
62	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	Supermax	CAIXA	90,00	24,9000	2.241,00
63	MACA DOBRAVEL COM RODA	Salutem	UNIDADE	2,00	1.850,0000	3.700,00
64	OCITOCINA SOLUCAO INJETAVEL 5UI/ML	U.quimica	AMPOLA	350,00	1,8500	647,50
65	OMEPRAZOL INJETAVEL	Cristalia	FRASCO	120,00	9,3700	1.124,40
66	PINCA COLLIN CORACAO 16 CM	ICE	UNIDADE	6,00	62,0000	372,00
67	PINCA KELLY 16 CM PONTA CURVA SEM DENTE	ICE	UNIDADE	3,00	48,0000	144,00
68	PIPETA VOLUMETRICA 1000ML	Kacil	UNIDADE	6,00	74,0000	444,00
69	PIPETA VOLUMETRICA 100ML	Kacil	UNIDADE	6,00	72,0000	432,00
70	PIPETA VOLUMETRICA 10ML	Kacil	UNIDADE	6,00	52,0000	312,00
71	PIPETA VOLUMETRICA 20ML	Kacil	UNIDADE	6,00	55,0000	330,00
72	PIPETA VOLUMETRICA 25ML	Kacil	UNIDADE	6,00	55,0000	330,00
73	PIPETA VOLUMETRICA 50ML	Kacil	UNIDADE	6,00	57,0000	342,00
74	PROVETA GRADUADA DE VIDRO 500ML	J.prolab	UNIDADE	4,00	26,0000	104,00
75	RECIPIENTE P/ URINA FEMININA COMADRE	Fava	UNIDADE	2,00	170,0000	340,00



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

76	REGULADOR OXIGENIO TIPO FLUXOMENTRO/REGULADOR P/CILINDRO	Unitec	UNIDADE	3,00	85,0000	255,00
77	REVELADOR AUTOMATICO P/RX 20LTS AGFA OU IBF	IBF	GALAO	8,00	440,0000	3.520,00
78	SORO FISIOLÓGICO DE 100ML	Equiplex	UNIDADE	90,00	3,3000	297,00
79	SORO RINGER LACTADO 500ML	Equiplex	FRASCO	286,00	6,1000	1.744,60
80	SORO RINGER SIMPLES 500ML	Equiplex	FRASCO	260,00	6,1000	1.586,00
81	TUBO P COLETA DE SANGUE A VACUO 5ML TP ROXA	Cral	UNIDADE	400,00	0,7800	312,00
82	TUBO P COLETA DE SANGUE A VACUO C/GEL 5ML TP AMARELA	Cral	UNIDADE	400,00	1,4200	568,00
83	VIOLETA GENCIANA	Newprov	LITRO	6,00	50,0000	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 133.070,10 (cento e trinta e três mil, setenta reais e dez centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **11/05/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.

2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Domingos do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, Segunda, 11 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.562.704/0001-74

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ-CPF/MF: 365.320.962-53

CONTRATANTE

J. DE R.L. PARRIAO-EPP

04.340.683/0001-87

JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO - CPF/MF: 169.323.741-53

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____